



Hel. Ver. Vilmar Inácio de Souza
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

23 SET. 2021

Dez. 2021
CÂM. MUN. VEREADORES DE IBIACÁ

PROJETO DE LEI N.º 41/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem público que especifica à Associação de Moradores da Comunidade de Butiá Alto, e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso gratuito do bem público abaixo descrito, à Associação de Moradores da Comunidade da Linha Butiá Alto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.750.807/0001-20, com sede na VL Linha Butiá Alto, s/n, no Município de Ibiacá– RS:

- 01 (uma) carreta agrícola basculante (carroção), marca METALFREITAS, modelo MFME6TSER.384, 02 eixos simples, com capacidade para 06 toneladas, cor azul, ano 2018, sob patrimônio n.º 18/00095;

Art. 2.º O uso concedido por esta Lei, destina-se ao desenvolvimento e apoio aos pequenos produtores nas atividades da Agricultura Familiar.

Art. 3.º A cessão de uso de que trata esta Lei, será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 4.º A cessão de uso será de forma gratuita, ficando os cessionários responsáveis pela conservação, manutenção e gerenciamento do bem, sendo responsáveis também por eventuais danos ou indenizações que possam decorrer da utilização, podendo ser responsabilizados pelo mau uso.

Art. 5.º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 6.º Integra esta Lei, minuta do Termo a ser firmado.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
22 DE SETEMBRO DE 2021

Ulisses Cecchin
ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los (as) e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa ceder, em regime de cessão de uso, 01 (uma) carreta agrícola basculante (carroção), devendo o mesmo ser utilizado nas atividades desenvolvidas pela Associação de Produtores da Comunidade de Butiá Alto.

Conforme solicitado pelo grupo, o Município vem propor essa cessão de uso com o objetivo de apoiar os pequenos produtores em suas atividades, visando minimizar os custos de produção nas propriedades rurais, colaborando com a promoção da qualidade e da inovação da produção agropecuária.

A destinação do bem está em concordância com o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária (COMAPE), conforme reunião realizada no dia 09 de setembro de 2021, cuja cópia da ATA n° 125 segue em anexo.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
22 DE SETEMBRO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, n.º 510, neste município de Ibiacá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 373.815.550-34 e Cédula de Identidade n.º 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 07, apto. 02, na cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CEDENTE;

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BUTIÁ ALTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.750.807/0001-20, com sede na Comunidade de Linha Butiá Alto, s/n, no Município de Ibiacá - RS, neste ato representado por seu presidente devidamente constituído, Vinícios Andreola, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º....., portador da Cédula de Identidade sob o n.º....., residente e domiciliado no município de Ibiacá - RS, doravante identificada tão somente por CESSIONÁRIA;

As partes supra descritas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Cessão de Uso, de comum acordo e concordância, na melhor forma de direito, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo expendidas:

BENS MÓVEIS OBJETO DA CESSÃO:

O bem móvel patrimonial que faz parte da presente cessão de uso é o seguinte:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	N.º PATRIMONIAL	NOVO/USADO
01	01 (uma) carreta agrícola basculante (carroção), marca, 02 eixos simples, com capacidade para 06 toneladas, cor azul, ano 2018	Marca METALFREITAS, modelo MFME6TSER.384	18/00095	usado

Pelo presente Contrato Administrativo de Cessão de Direito de Uso, o Cedente, na qualidade de proprietário do bem supra descrito e caracterizado, devidamente autorizado pela Lei n.º....., dede..... de 2021, cede à Cessionária o direito temporário de uso sobre o mencionado bem móvel, sem remuneração, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cessionária recebe, nesta data, o bem móvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de utilizá-lo para o desenvolvimento das atividades no interesse de seus associados e comunidade, atendidas as normas, regras e prioridades do programa desenvolvido pela Cedente e identificado de Patrulha Agrícola.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: O regulamento da Patrulha Agrícola compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária – COMAPE.

Parágrafo Segundo: O bem descrito é usado, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, não contendo nenhuma avaria, falha, ou defeito, estando apto para uso e funcionamento, não tendo a Cessionária apresentado nenhuma objeção ou ressalva, quanto ao equipamento.

Parágrafo Terceiro: A posse indireta e o domínio sobre o bem continua sendo exercido com exclusividade pelo Cedente, tendo a Cessionária apenas a posse direta condicionada e temporária sobre o referido bem, decorrente do próprio instituto da cessão de uso, nos termos previstos neste contrato, devendo cumprir irrestritamente as obrigações nele dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA– A Cessionária deverá promover o uso do bem acima descrito zelosamente, e de acordo com as técnicas e orientações recomendáveis na operação do referido bem, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação, manutenção e conservação que se façam necessários, bem como suportando as despesas de conserto e substituição de peças, pneus, líquidos, lubrificante e quaisquer outros componentes que forem necessários.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer acréscimos e/ou acessórios que a Cessionária desejar implementar no bem objeto desta Cessão, independentemente da justificativa, deverá obter autorização prévia e por escrito da Cedente, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Segundo: As melhorias implementadas no bem aqui cedido, não poderão ser retiradas em caso de restituição, nem a Cessionária fará jus a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Parágrafo Terceiro: A Cedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, procederá na fiscalização da operação, manutenção, conservação e correta utilização do bem ora cedido.

Parágrafo Quarto: A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da Cedente, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a Cessionária de agir em desconformidade com o que consta neste instrumento.

Parágrafo Quinto: Todos os associados e comunidade poderão participar e colaborar quanto à fiscalização, visando à conservação e o correto uso do bem ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cessionária torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido.

Parágrafo Primeiro: As despesas trabalhistas, tributárias e previdenciárias do(s) operador(es) corre(m) por conta exclusivo da Cessionária, assim como aquelas atinentes aos consertos do bem cedido que se façam necessários.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo: O(s) operador(es) que forem autorizados a executar serviços com o bem objeto deste contrato devem possuir conhecimento do manejo do equipamento, sob pena de responsabilidade da Cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessão de Uso do bem móvel objeto do presente contrato é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo a Cessionária imitada na posse do bem na data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o *caput* desta Cláusula será automática no caso em que nenhuma das partes manifestar-se contrariamente no prazo de que trata o Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Segundo: Concluído o período contratual de cessão, a critério da Administração Municipal e/ou por recomendação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, a cessão poderá ser renovada nas mesmas ou em outras condições.

Parágrafo Terceiro: Qualquer das partes poderá optar pela resolução imotivada deste contrato, desde que haja notificação prévia e expressa nesse sentido, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O presidente da Cessionária fica nomeado depositário do bem objeto deste contrato, respondendo de forma integral e solidária pela guarda e conservação dos bens descritos acima.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao depositário e ao novo presidente se dirigirem até a Prefeitura Municipal para celebrarem o competente aditivo para a designação do novo depositário, se assim anuir o Cedente.

Parágrafo Segundo: A função de depositário prevista neste contrato e dos aditivos que advierem não será remunerada.

Parágrafo Terceiro: Não procedido no aditivo contratual, ou não concordando o Cedente com a alteração, permanecerá a responsabilidade de depositário constituído até a entrega do bem.

Parágrafo Quarto: O depositário declara para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que examinou e conferiu o bem descrito neste contrato, o recebendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, e no prazo de três dias apresentará laudo de vistoria e avaliação do mesmo, que com este contrato se constituirá num instrumento único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA – A Cessionária deverá manter registro formal, através de atas, fichas e outros documentos, dos respectivos participantes e associados, cujo controle abrangerá as condições de uso e formas de manutenção do bem cedido, inclusive quanto às contribuições e responsabilidades que cada integrante deverá assumir para custear as despesas de manutenção do equipamento cedido.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: Semestralmente a Cessionária prestará contas detalhadas das atividades desenvolvidas pelo bem objeto do presente instrumento, podendo o Cedente solicitar informações complementares.

Parágrafo Segundo: A Cedente terá amplos poderes de fiscalização no que tange a forma de atuação da patrulha agrícola, podendo solicitar informações e prestação de contas, a qualquer momento, inclusive em antecipação ao contido na Cláusula anterior, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

- a) se a Cessionária não mantiver e conservar o bem ora cedido, em permanentes condições de uso;
- b) se a Cessionária der destinação diversa ao bem ora cedido, ficar inativa ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) se a Cessionária utilizar o bem para atividades ilegais, ou contrariar regras do programa Patrulha Agrícola;
- d) se a Cessionária transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o bem objeto desta Cessão, afóra das regras do programa Patrulha Agrícola.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a Cedente declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a Cessionária a restituição imediata do bem móvel à Cedente, na mesma situação e condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

Parágrafo Segundo: Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da Cessionária, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza, nem em decorrência de melhorias que tenha feito no bem cedido.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de mau uso do bem cedido, constatado por laudo técnico da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural ou por outro órgão encarregado da fiscalização e por decisão de maioria simples do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, o mesmo deverá imediatamente retornar ao Patrimônio do Cedente, cabendo a este último definir seu novo destino.

Parágrafo Primeiro: Na reunião do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, que irá deliberar sobre a rescisão contratual, deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da Cessionária, o qual terá o prazo de 5 dias para se manifestar ou apresentar provas.

Parágrafo Segundo: O Prefeito Municipal, detectado exagerado dano ao bem municipal, poderá suspender liminarmente o uso pela Cessionária, até que se aprecie a rescisão contratual pelo Conselho.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – Na condição de gestor público do bem poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, atendido o interesse público, ou a conveniência e oportunidade administrativas, independentemente de deliberação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, determinar a restituição do bem objeto deste contrato ao patrimônio municipal, a fim de utilização própria ou outra destinação prioritária dentro do poder decisório da administração pública, notificando a Cedente, nesse caso, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a restituição do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Assegura-se a todos os agricultores do uso do bem cedido, desde que se sujeitarem ao Regimento Interno de cada grupo que integrar a associação, contemplado com o referido equipamento.

Parágrafo Primeiro: O Cedente aprovará o Regimento Interno da Cessionária no que for pertinente a Patrulha Agrícola, bem como eventuais alterações que sejam encaminhadas previamente por cada grupo ou entidade.

Parágrafo Segundo: A Cessionária não poderá alterar a sistemática de funcionamento e regras estabelecidas pelo Município, sem que haja a prévia e expressa aprovação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de acidente envolvendo terceiros, a responsabilidade pela reparação de danos com terceiros será exclusivamente da Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer das hipóteses previstas neste contrato, acaso seja detectada má fé de alguma parte, ou descumprimento as regras do programa Patrulha Agrícola, do Estatuto ou da lei, responderá o causador pelos prejuízos, ainda que regressivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

E por estarem as partes de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentais.

Ibiacá - RS, de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS
CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BUTIÁ ALTO
Presidente da CESSIONÁRIA/DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

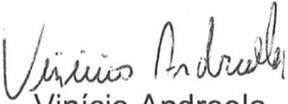
Para: Sr. ULISSES CECCHIN
MD Prefeito Municipal de Ibiaçá.
De: Grupo de Produtores de Butiá Alto
Assunto: **Cedência de Carroção**
Data: 13 de agosto de 2021.

Prezado Senhor,

Venho através desta, solicitar na medida do possível a cedência de um carroção basculante patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibiaçá, para o "**Grupo de Produtores da Comunidade de Butiá Alto**", Município de Ibiaçá, para que o mesmo possa ser utilizado pelas famílias do grupo, na realização de múltiplas tarefas que o mesmo comporta nas propriedades.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Vinício Andreola
Presidente

municipal de agricultura e pecuária (COMAPE) para tratar dos seguintes assuntos; 1º Haver um pedido do poder executivo do município para análise do conselho a possibilidade de uso em forma de comodato de dois veículos utilitários, para entidades ligados a agricultura familiar que estão descritos como: Camionete carroceria fechada marca Peugeot modelo Partner Versão 1.6 ano 2016 e camionete marca Hyundai modelo HR 2.5 HDB ano 2016, sendo que após análise o conselho indica que a camionete marca Peugeot modelo Partner seja cedida para uso à Agroindústria Delícias Camponesas e a camionete marca Hyundai modelo HR seja cedida para uso à Associação de Produtores Ecológicos de Itirapá (ASPEI), 2º DAP Foram aprovados os pedidos dos seguintes agricultores: Igor Luiz, Lágno Stefani, Felipe André Soriani, Anderson Copelli Bruno Zanchetta; já o pedido de Mauro D'Angeli será reanalisado após a busca de maiores informações; 3º Gerar Haver o pedido de integrantes do conselho para que o atual secretário de agricultura venha participar das próximas reuniões para comentários sobre programas que a secretaria executava na administração anterior e também sobre a condução das atividades do médico veterinário do município, também na ocasião o secretário da Emater distribuiu um material sobre as obrigações camilárias, para obter uma melhor realidade no rebanho para os produtores; não tendo mais a tratar, encerro a presente ata que está assinada por mim e quem é de direito.

Ata nº 125

Lista de presenças dos membros do conselho municipal de agricultura e pecuária (COMAPE) no dia nove de setembro de dois mil e vinte e um.

Vinício Andreola	Batata Alta	99622 1766
Luciano R. Tar	Maito	99649 2400
Rudimar da Rocha	Vila Vitória	99959 5230
Kely Dallabanta Borego	Feirantes	99659 3603
Estênio Geochim	SINTARF	9.9988-2040
Stênio Geochim	Rio Velha	999 02 2592
Nelson Wagner	COOFICINE	99937 - 9481
Alci	C. Vereadores	99702.1455
Maach F. Rezuel	Romão Assunção	999 61 8939
ELTON ZAVATTA	COOPM	999 88 88 88
Alisses Cecchin	Prefeito	99976.4610

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se na Câmara de Vereadores do município de Itacaja RS, os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária (COMAP) para tratar dos seguintes assuntos; 1º Pedidos de DAP: Foram analisados e aprovados os pedidos de; Emanuel Zago, Andrei Corvelho, Wagner Coratti e Pedro Domingos Michelin, sendo que estes se enquadram na Lei Lei Normativa de declaração e foi reprovado o pedido de Bonildo Bugone, por não exercer a atividade aqui no município; 2º O conselho recebeu o pedido do grupo de produtores da Comunidade de Butão Alto para que devolvesse ao proprietário a cedência de uma carreta agrícola fiscalante que é de propriedade do município da marca Metalpreiter ano 2018, 02 eixos, com capacidade de 06 toneladas, cor azul; sendo que após a análise do conselho foi aprovada a cedência por parte do mesmo; 3º Eleição e troca da diretoria do conselho; foi realizada a eleição do conselho através de escrutínio verbal entre os presentes, em que o presidente eleito foi; Vinícius Ambrosoli, vice presidente; Moacir Cuzgel e secretário; Kelly Dalla Santa Baega; 4º Gerar, na sessão o prefeito municipal que estava presente neste reunião obteve junto aos membros do conselho a relação de todos os maquinários e equipamentos que estão distribuídos aos grupos e associações das comunidades do interior do município, não tendo mais a tratar encerrando a presente ato que está assinado por mim e quem é de direito